

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 22-6-82, aprovou o Plano de Pormenor do Alto da Terrugem, concelho de Oeiras, cujo regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou o referido plano, com o n.º 03.11.11.13/02-91, em 6-5-91.

27-10-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

6 — Regulamento

6.1 — Edifícios

Dado os aspectos muito particulares do tipo de plano dedicado a um sector caracterizado de habitação (habitação económica), quer do terreno, os aspectos regulamentares são dedicados essencialmente às relações dos volumes edificados e espaços livres entre si e com os mesmos elementos confinantes.

Nessa ordem de ideias a planta de trabalho indica dimensionalmente essas relações.

Nos aspectos de acabamento exterior todos os edifícios serão acabados a pintura em cores claras, os socos serão a nível da cota do 1.º piso em *tirulês*.

e os remates de cobertura serão, quando de fraca pendente (canaletes), obrigatoriamente em platibanda.

6.2 — Zonamento

Dada a particular situação e caracterização hidráulica e geológica do terreno teremos no fundamental quatro zonas de ocupação.

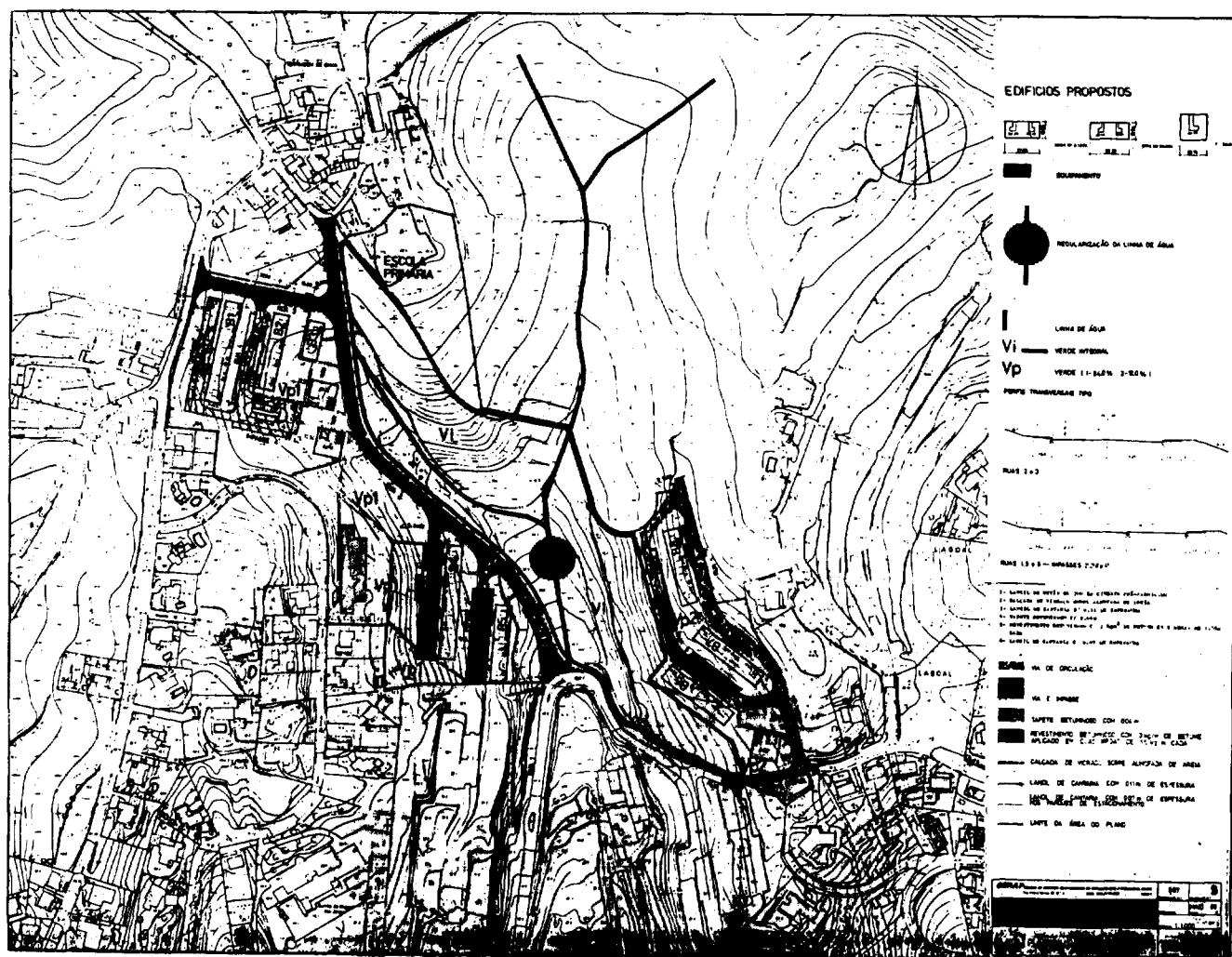
1.º Zona de verde integral (Vi) — que abrange, para além da área protegida pelo Decreto-Lei n.º 308/79, ainda uma área de proteção num total de 3,4 ha.

Nesta zona é interdita qualquer construção para além das que se confinam ao uso para equipamento de verde tal como proposto (área de ocupação de lazer, mesmo de pequenas explorações agrícolas).

2.º Zona verde de percentagem 64% (Vp1) — que abrange todo o restante terreno a poente de Vi, libertando-se para áreas a tratar 64% do solo, sem construções, arruamentos ou impasses. Total de Vp1: 4,1 ha.

3.º Zona verde de percentagem 12% (Vp2) — que abrange todo o restante terreno a nascente de Vi, libertando-se para áreas a tratar 12% do solo, livre de construções, arruamentos ou impasses. Total de Vp2: 1,28 ha.

4.º Zona de equipamento escolar — que abrange todo o restante terreno a norte de Vi e reservado exclusivamente para esse uso num total de 0,7 ha.



Declaração. — Torna-se público que o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 1-5-54, aprovou o Anteplano de Urbanização de Curregal do Sul, elaborado de acordo com as observações formuladas no parecer n.º 2221 do Conselho Superior de Obras Públicas e convertido em Plano Geral de Urbanização, de acordo com o disposto no art. 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei 560/71, de 17-12, em anexo se publicando o regulamento, o quadro com valores regulamentares e a planta.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou o referido Plano Geral de Urbanização, com o n.º 02.18.02.00/01-92, em 15-10-92.

27-10-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

Regulamento

Artigo 1.º Os terrenos incluídos na área a urbanizar e na zona rural envolvente são classificados, para efeito de utilização, nas seguintes zonas, indicadas na planta de zonamento:

- P — Zona para instalações de interesse público;
- H_a — Zona de habitação agrupada;
- H_d — Zona de habitação dispersa;
- H_c — Zona de habitação com comércio;
- I — Zona de indústria e grandes armazéns;
- R — Zona de reserva para utilização futura;